

EDP RENOVÁVEIS, S.A.

RELATÓRIO JUSTIFICATIVO SOBRE A PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DOS APARTADOS 1 E 2 DO ARTIGO 17 DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA EDP RENOVÁVEIS, S.A. (“COSNTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL. ADOPÇÃO DOS ACORDOS”), COM O FIM DE ADAPTAR O QUÓRUMS REQUERIDOS PARA A VÁLIDA CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, AO MÍNIMO ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

1. PROPOSTA

O Conselho de Administração propoe à Assembleia Geral a modificação dos apartados 1 e 2 do artigo 17 dos Estatutos Sociais da EDP RENOVÁVEIS, S.A. ("Constituição da Assembleia Geral. Adopção dos Acordos"), com o fim de adaptar os quóruns requeridos para a válida constituição da assembleia ao mínimo estabelecido pela Lei das Sociedades Anónimas, ficando inalterado o mencionado artigo.

Tendo em conta o acima mencionado, acorda-se que os apartados 1 e 2 do artigo 17 dos Estatutos Sociais passam a ter a seguinte redacção:

"1. As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias como Extraordinárias serão consideradas válidamente constituídas:

a. Na primeira convocatória quando os Accionistas presentes ou representados possuam, pelo menos vinte cinco por cento (25%) do capital subscrito com direito de voto.

b. A segunda convocatória será válida para a constituição da Assembleia qualquer que seja o capital presente na mesma.

2. Para que a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária possa aprovar válidamente a emissão de obrigações, o aumento ou a redução do capital, a transformação, fusão ou cisão da Sociedade e, em geral, qualquer modificação dos Estatutos Sociais será necessária:

a. Na primeira convocatória quando os Accionistas presentes possuam, pelo menos, cinquenta por cento (50%) do capital subscrito com direito de voto.

b. Na segunda convocatória, quando os Accionistas presentes ou representados possuam, pelo menos, vinte cinco por cento (25%) do capital subscrito com direito de voto.

Nestes casos, quando estejam presentes Accionistas que representem menos de cinquenta por cento (50%) do capital subscrito com direito de voto, os acordos a que se refere o presente apartado só poderão ser adoptados válidamente adoptados com o voto favorável de dois terços (2/3) do capital presente ou representado na Assembleia."

2. RELATÓRIO JUSTIFICATIVO

A proposta de modificação dos apartados 1 e 2 do artigo 17º dos Estatutos Sociais tem por finalidade adaptar os quóruns de constituição da Assembleia ao Código de Governo Societário da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários de Portugal (CMVM), que é o regulador competente no país em que a Sociedade está admitida a negociação e que dispõe que não devem estabelecer-se quóruns superiores aos previstos pela Lei. Os quóruns que agora

se propoe sao os estabelecidos com carácter mínimo na Lei de Sociedades Anónimas.

* * *

Em Lisboa (Portugal), a 24 de Fevereiro de 2010.

O Conselho de Administração da “**EDP Renováveis, S.A.**”

António Luís Guerra Nunes Mexía

Ana María Fernandes Machado

António Fernando Melo Martins da Costa

Nuno Maria Pestana de Almeida Alves

João Manuel Manso Neto

José Silva Lopes

António do Pranto Nogueira Leite

Rafael Caldeira de Castel-Branco Valverde

José Fernando Maia de Araujo e Silva

Manuel Menéndez Menéndez

João Manuel de Mello Franco

Jorge Manuel Azevedo Henriques dos Santos

Daniel M. Kammen

Francisco José Queiroz de Barros de Lacerda

Gilles August

João José Belard da Fonseca Lopes Raimundo